



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

TERÇA-FEIRA – 16 DE JANEIRO DE 2024 - ANO VI – EDIÇÃO Nº 07

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA PUBLICA:

- **RESOLUÇÃO (CMAS) Nº 009/2023:** REGULAMENTA OS CRÉDITOS PARA INSCRIÇÃO DE ENTIDADES NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS.

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo
- Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro
- Tel: 75 3244-3800



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

TERÇA-FEIRA  
16 DE JANEIRO DE 2024  
ANO VI – EDIÇÃO Nº 07

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROMOÇÃO DA IGUALDADE  
RACIAL E POLÍTICAS PARA AS MULHERES  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



RESOLUÇÃO CMAS Nº 09 / 2023  
20 de Dezembro de 2023

*Regulamenta os critérios para inscrição de entidades no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS*

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, Estado da Bahia, em reunião ordinária, realizada no dia 20 de dezembro de 2023, no uso das competências que lhe confere a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, e a Lei Municipal do Sistema Único da Assistência Social Nº 747/2018, de 27 de dezembro de 2018.

**Considerando** a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) nº 8742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

**Considerando** a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

**Considerando** a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

**Considerando** a necessidade de regulamentar a inscrição das entidades e organizações de assistência social ou a seus programas, projetos, serviços e benefícios, no âmbito do CMAS, o que se constitui no reconhecimento público das ações realizadas pelas entidades e organizações sem fins econômicos, no âmbito da política de assistência social;

**Considerando** que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades e organizações de assistência social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor e suas Normas Operacionais Básicas, visando garantir padrões de qualidade na prestação de serviços e nas condições de trabalho.

## RESOLVE:

**Artigo 1º** Estabelecer parâmetros para inscrição e funcionamento das entidades e organizações de assistência social do município de Conceição da Feira, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Conceição da Feira.

**Artigo 2º** A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de seguridade social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada por um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade para garantir o atendimento às necessidades básicas.

**Artigo 3º** Os objetivos da Assistência Social são:

- I – Proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II – Amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- III – Promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV – Habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V – Atendimento e assessoramento aos beneficiários da assistência social e a defesa e garantia de seus direitos.



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROMOÇÃO DA IGUALDADE  
RACIAL E POLÍTICAS PARA AS MULHERES  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



**Artigo 4º** As funções da política de Assistência Social de proteção social, vigilância social e defesa dos direitos socioassistenciais são asseguradas e efetivadas mediante um processo de organização e funcionamento da rede socioassistencial, por meio de seus serviços, programas, projetos e benefícios.

**Parágrafo Único.** Não se caracterizam como entidades e organizações de assistência social as entidades religiosas, templos, clubes esportivos, partidos políticos, grêmios estudantis, sindicatos, fundações e associações que visem somente ao benefício de seus associados ou funcionários ou que dirijam suas atividades a público restrito, como uma categoria ou classe.

**Artigo 5º** O funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

**Artigo 6º** São critérios para a inscrição das entidades de assistência social no CMAS:

**I** - Definir expressamente em seus atos constitutivos sua natureza, objetivos, missão e público alvo e comprovar:

- a) ser pessoa jurídica de direito privado;
- b) que aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- c) ter sede ou desenvolver suas principais atividades no Município de Conceição da Feira;
- d) que possua personalidade legal;
- e) a gratuidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**II** - Apresentar requerimento de solicitação de inscrição à Presidência do CMAS (**anexo I**), acompanhado dos seguintes documentos:

1. Cópia Ata de Eleição e Posse da atual Diretoria, registrada no Cartório Competente;
2. Cópia do Estatuto vigente e suas alterações ou Estatuto Consolidado, devidamente registrados no Cartório competente e, em caso de Fundação, constando a anuência do Ministério Público.
3. Cópia atualizada da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (antigo CGC – disponível no site da Receita Federal [www.receita.fazenda.gov.br/](http://www.receita.fazenda.gov.br/));
4. Cópia e comprovante de endereço do presidente da entidade ou do procurador legal e respectiva procuração;
5. Cópia do RG e CPF da Diretoria

**Artigo 7º** As entidades de Assistência Social inscritas deverão comunicar por carta, com aviso de recebimento, ou protocolada na Secretaria Executiva do CMAS, sempre que houver mudança de endereço e/ou fechamento desta, sob pena de ter sua inscrição cancelada.

**Artigo 8º** Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Inscrição e encaminhados à Plenária para deliberação.

**Artigo 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

**Artigo 10º** - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.**

Conceição da Feira, 20 de Dezembro de 2023.

  
GENERUZA SILVA DOS SANTOS  
PRESIDENTE DO CMAS